

## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2016

Termo de contrato de fornecimento de prestação de serviços de transporte escolar que fazem entre si o Município de Brunópolis, SC e o Sr. João Francisco de Souza Branco, conforme processo 22/2016, edital de dispensa de licitação 01/2016.

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.853/0001-61, sito a Rua Armindo Leobet, nº 441, Centro, Brunópolis, SC, CEP 89634-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Senhor Ademil Antonio da Rosa.

**CONTRATADA:** João Francisco de Souza Branco, pessoa física, inscrita no CPF sob n.º 194.949.809-30, residente e domiciliado no interior deste município, cidade de Brunópolis (SC)

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de transporte escolar LINHA 03, a saber: trajeto não pavimentado, na localidade de Ramo Verde – Balsa – Aterrados – Marombas e retorno pelo percurso inverso; Turno: matutino; Período: abril a dezembro, com estimativa de 170 dias letivos; Quilometragem: 64 (SESSENTA E QUATRO) km por dia, estimando-se 10.880 km/ano; Capacidade: capacidade do veículo mínima de 15 passageiros.

1.2. O veículo deverá ser mantido em perfeitas condições de funcionamento. Estão compreendidos nesta exigência o funcionamento de velocímetro, tacógrafo, pintura, limpeza, constituindo obrigação contratual a higienização semanal dos equipamentos.

1.3. A prestação de serviços será gerenciada e fiscalizada pela Contratante.

1.3.1. Entende-se por gerenciamento todos os atos relativos ao bom cumprimento do presente contrato.

1.4. As quantidades contratadas são estimativas, não cabendo á contratada qualquer direito de caráter indenizatório pelas quantidades eventualmente não adquiridas pela contratante.

### CLÁUSULA II – DO PRAZO:

2.1. A execução dos serviços será realizada até o dia 31/12/2016.

### CLÁUSULA III - DO PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS:

3.1. O município contratante pagará ao contratado a importância de R\$ 4,00 (quatro reais) por quilometro rodado. Valor total do contrato R\$: 43.520,00 (quarenta e três mil quinhentos e vinte reais).

3.2. O presente contrato não sofrerá reajuste, salvo na ocorrência das condições expostas na Lei nº 8.666/93.

3.3. Serão retidos os tributos incidentes na nota fiscal.

### CLÁUSULA IV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratados correrão a conta de recursos próprios do orçamento da Contratante para o ano de 2016.

#### CLAUSULA V - DAS RESPONSABILIDADES:

5.1. A CONTRATADA responderá pelos vícios e defeitos dos serviços e uso do patrimônio do CONTRATANTE, ainda, por quaisquer danos que venha a causar, inclusive perante terceiros, ficando o CONTRATANTE, isento de qualquer responsabilidade, de natureza Fiscal, Federal, Estadual e/ou Municipais, como Tributos (Impostos, Taxas e Contribuições), inclusive de natureza civil, criminal, trabalhista e/ou previdenciária, em virtude do objeto do presente contrato.

5.2. Serão de inteira responsabilidade da Contratada as despesas e encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos seus empregados, que atuem sob sua dependência e subordinação, conforme art. 71, da Lei nº 8.666/93.

5.3. Todos os veículos de todas as linhas devem estar em ótimo estado de conservação, durante toda a execução do contrato.

5.4. Os serviços serão prestados nos dias letivos e em dias não letivos em que haja eventos cívicos e/ou outros eventos extra-classe conforme seja determinado pela Secretaria Municipal de Educação. De acordo com art. 24, I da Lei nº 9.394, de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e calendário da Secretaria Municipal de Educação, a estimativa é de que de abril a dezembro ocorram 175 dias letivos.

5.5. Os Contratados não poderão fixar outros percursos e horários diferentes daqueles pactuados neste termo de contrato, e o município, para atender interesse público, poderá a qualquer tempo:

a) Alterar horário, quantidades de quilômetros e percurso, sempre mediante aviso prévio ao contratado de no mínimo 5 dias, com a respectiva assinatura de termo aditivo ao contrato.

b) Suspender ou alterar os respectivos contratos em decorrência da aquisição de veículo próprio ou mesmo de mudanças na política educacional.

5.5. O contratado fica obrigado a manter em dia, durante toda a vigência do presente contrato, os documentos relativos: (adequar conforme linhas contratadas)

a) Aos veículos utilizados para cada linha constante do objeto deste termo:

a.1. Pagamento do seguro obrigatório do veículo;

b) Aos condutores dos veículos, em atendimento ao art. 138 do Código Nacional de Trânsito (Lei nº 9.503, de 1997):

b.1. Carteira Nacional de Habilitação, que comprove o condutor ter idade superior a vinte e um anos e ser habilitado pelo menos na categoria "B";

b.2. Declaração emitida pelo DETRAN – SC comprovando que o condutor não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

5.6. Durante a execução do contrato, e sempre antes de cada substituição de veículo ou condutor, o contratado deve providenciar a documentação pertinente, conforme consta nos itens anteriores deste termo de contrato.

#### CLAUSULA VII – DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. No caso de inadimplemento das obrigações previstas neste instrumento de CONTRATO, no Edital e nas normas legais nos mesmos referidos, incorrerá o CONTRATADO nas penalidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas modificações posteriores, ainda:

a) advertência;

b) multa administrativa, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, cumulável com as demais sanções;

- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar, e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

7.2. Em caso de recusa no cumprimento do objeto do contrato, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor licitado.

#### CLAUSULA VIII – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. Todos os serviços, objeto do presente contrato, serão fiscalizados pela Contratada, sendo que a comunicação entre a CONTRATANTE e o CONTRATANTE será sempre por escrito. Quando, por necessidade ou conveniência de serviço, houver entendimentos verbais, estes serão confirmados por escrito, dentro de 05 (cinco) dias.

8.2. A fiscalização não diminui nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e correta execução dos serviços.

8.3. A fiscalização poderá a qualquer hora, examinar a documentação da contratada relativa ao pessoal empregado para execução dos serviços podendo exigir as apresentações dos comprovantes de atendimento às obrigações trabalhistas e previdenciárias correspondentes e seu equipamento.

#### CONTRATANTE. CLAUSULA IX – RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1. O presente contrato será rescindido, por acordo entre as partes, e/ou independentemente de interpelação ou procedimento judicial:

a) no caso de inexecução total ou parcial, bem como pelos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada, pela Lei nº 8.883/94;

b) no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do presente contrato;

c) quando ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA, para dar execução ao contrato, ou para nele prosseguir;

d) se a CONTRATADA, transferir, o presente contrato, ou a sua execução, no todo ou em parte;

e) se a CONTRATADA falir, liquidação ou dissolução, estiver sob concurso de credores ou, ainda, ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a execução do presente instrumento.

f) Transportar pessoas que não sejam alunos ou professores da rede municipal de ensino;

9.2. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato unilateralmente, de acordo com o que dispõe o inciso I, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

#### CLAUSULA X – DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

10.3. É vedado a cessão ou subcontratação total ou parcial de serviços.

10.4. Os trabalhadores contratados pela CONTRATADA empregados na prestação dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da

CONTRATADA todos os encargos decorrentes das relações de trabalho, na forma dos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

10.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art.78, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.6 . Nos casos omissos no presente instrumento e no correspondente edital, aplicar-se-á as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Campos Novos - SC.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

12.1. Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998)., em especial seu artigo 24, inciso IV.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas.

Brunópolis, SC, 11 de maio de 2.016.

Ademil Antonio da Rosa  
Prefeito Municipal

João Francisco de Souza Branco.  
CPF 194.949.809-30

Testemunhas:

Ana Maria dos Passos Girardi  
CPF: 037.376.699-88

Jose Thieres Alves Ribeiro  
CPF: 405.151.849-34

De acordo com o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, dou o presente como aprovado.

Mario Cesar Penteado  
Assessor Jurídico OAB/SC 10.947

JUSTIFICATIVA ADMINISTRATIVA  
PROCESSO 22/2016  
DISPENSA LICITAÇÃO 01/2016

Considerando a diminuição drástica de moradores e, conseqüentemente de alunos, na região afetada pela obra da Usina Hidrelétrica São Roque;

Considerando que algumas linhas foram alteradas e outras extintas, ocasionando a necessidade de readequação dos contratos de transporte escolar;

Considerando que o contrato administrativo nº 39/2015 teve alterações que superam a margem de 25% prevista no artigo 65, parágrafo primeiro, da lei das licitações;

Considerando que mesmo assim é necessário manter o contrato de um veículo com capacidade mínima de quinze passageiros;

Considerando que o serviço de transporte escolar é essencial e indispensável;

Considerando que a estrutura administrativa do Município não permite que seus servidores e equipamentos preste referida atividade;

Contrate-se, sob o regime de dispensa de licitação previsto no inciso IV, do artigo 24, da Lei 8.666/1993, até que se promova novo procedimento administrativo.

Brunópolis (SC), 04 de abril de 2016.

ADEMIL ANTONIO DA ROSA  
Prefeito Municipal